

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **LENIO LUIZ STRECK E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E
OUTRO(S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB**
ADV.(A/S) : **TÉCIO LINS E SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO**
ADV.(A/S) : **DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**

ADC 44 / DF

AM. CURIAE. :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

Petição/STF nº 19.621/2018 (eletrônica)

DECISÃO

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
INDEFERIMENTO.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Partido Ecológico Nacional – PEN ajuizou ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de liminar, buscando seja assentada a harmonia, com a Constituição Federal, do artigo 283 do Código de Processo Penal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

A Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, mediante peça subscrita por advogado regularmente credenciado, requer o ingresso na qualidade de terceiro. Diz atuar na defesa de toda pessoa ou grupo que esteja em situação de vulnerabilidade. Segundo alega, a decisão a ser proferida

ADC 44 / DF

neste processo afetar  individuos juridicamente necessitados, representados judicialmente pelos Defensores P blicos. Discorre sobre o m rito, sustentando a proced ncia do pedido.

2. A regra   o indeferimento da interven o de terceiros no processo de a o declarat ria de constitucionalidade. A exce o corre   conta de par metros a demonstrarem a relev ncia da mat ria e a representatividade do terceiro, quando, por pronunciamento irrecorr vel, mostra-se poss vel a manifesta o de  rgoos ou entidades – artigo 7  da Lei n  9.868, de 10 de novembro de 1999.

Surge cab vel a entidade defender os interesses da categoria profissional que congrega. Versando o tema de fundo da a o quest o relativa   possibilidade ou n o de execu o da pena antes do tr nsito em julgado de ato condenat rio, n o concorre afinidade entre o conte do do preceito em jogo e os objetivos institucionais constantes no Estatuto da Associa o.

3. Indefiro o pedido. Devolvam a peti o e os documentos que a acompanham   Associa o Nacional dos Defensores P blicos – ANADEP.

4. Publiquem.

Bras lia, 23 de abril de 2018.

Ministro MARCO AUR LIO
Relator